



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

C. G. C. 08.924.060/0001-02

LEI Nº 259/93

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Triunfo-PB, a abrir crédito suplementar até o limite de Cr\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros reais), - sobre o orçamento vigente do corrente exercício, para fins que especifica.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAIBA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo-PB, em sessão realizada no dia 05 de Outubro de 1993, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Triunfo, Estado da Paraíba, autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros reais), destinados a compra de um terreno para ampliação do Setor de Educação, Cultura e Desportos nesta Cidade.

Art. 2º- Para cobertura da abertura deste crédito, fica o poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a utilizar recursos mencionados nos incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1.964 (parágrafo 1º).

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO-PB, em 11 de Outubro de 1.993.

Dr. José Francisco de Andrade Filho

Dr. José Francisco de Andrade Filho
PREFEITO